



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016 (Do Sr. Gilberto Nascimento)

Dá nova redação aos Artigos 1º e 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 para criar o atendimento prioritário aos portadores de neoplasia maligna (câncer).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos e os portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.
.....”

Art. 2º. O Art. 3º da Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência, pessoas acompanhadas por crianças de colo e pessoas portadoras de neoplasia maligna.
.....”

Art. 3º. O Art. 7º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
“Art. 7º Nas áreas de estacionamento de veículos localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção ou que transportem pessoas acometidas de Neoplasia Maligna (Câncer).
Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.
.....”

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 dias da data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões, de de 2016.

GILBERTO NASCIMENTO
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

A Neoplasia Maligna, popularmente chamada de Câncer, é uma doença grave que acomete grande parte da população Brasileira, é uma doença que possui uma alta taxa de fatalidade e a qual o tratamento é muito invasivo e muito duro no paciente, o qual o deixa extremamente debilitado, física e emocionalmente.

A lei de preferência das filas foi promulgada em 2000 oriunda do Projeto n.º 3.403/1992, revolucionando a sociedade brasileira em direitos a época, trouxe acessibilidade e inclusão ao rol de pessoas que já enfrentavam muitas dificuldades em sua vida cotidiana devido a inúmeras condições. Os primeiros a possuírem preferência foram as pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo. Foi uma lei criada em parcelas, ao qual gradativamente iam se ampliando as medidas de acessibilidade e mobilidade aos diferentes grupos da sociedade, a medida que elas surgiam e à medida que a sociedade estivesse pronta para aceita-las.

Em 2003 foi promulgado o Estatuto do Idoso, possuindo vários direitos a esta faixa etária, reduziu a idade para uso da preferência em 5 anos, para a idade de 60 anos, onde conjuntamente com os demais benefícios concedidos aos cidadãos da terceira Idade, foi definido que a terceira idade iniciava-se aos 60 anos.

Em 2015 foi promulgado o Estatuto da pessoa deficiência, que mais uma vez alterou a lei para incluir ao benefício da preferência da fila as pessoas obesas, onde a lei reconhecendo as dificuldades de acesso a estas pessoas a determinados serviços, instituiu uma série de medidas de acessibilidade.

Mais uma vez há necessidade de se alterar a lei, para garantir ainda mais acessibilidade a parcelas da população que vem sofrendo dificuldades de locomoção em seu dia-a-dia. Os portadores de neoplasia maligna, possuem diferentes tipos de limitações, seja em virtude da doença, seja em virtude do tratamento.

A Quimioterapia é um tratamento bastante invasivo ao corpo humano, que é bombardeado de radiação para eliminar as células com a neoplasia, o revés do tratamento é que o mesmo também elimina as células saudáveis levando a estado de fraqueza do corpo, sendo que por vezes o deslocamento deve se dar por várias vezes em

um lapso temporal exíguo, sendo relevante a aprovação do atendimento prioritário para os portadores na neoplasia.

Pela expansão das medidas de acessibilidade as parcelas da população que dela necessitam, peço aos nobres companheiros a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, de de 2016.

GILBERTO NASCIMENTO
Deputado Federal